



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

Lei Nº 21 de 06 de agosto de 1967

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal
para o fim que indica

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mauriti autorizado a cobrar dos contribuintes o adicional de 10% por cento de valor da taxa arrecadada sobre aferição de pesos e medidas, de licença de qualquer natureza, de serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, de expediente e serviços/ diversos, de serviços urbanos, de contribuição de melhoria, sobre as rendas de Mercados, Feiras e Matadouros, de serviços de água e esgoto, de serviço de divulgação e comunicação, de Empresas de Luz e Força e de Cemitérios.

Art. 2º- Os adicionais de 10% (dez por cento) arrecadados sobre as taxas de rendas especificadas no Art. 1º da presente lei, são destinados ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e são recolhidos mensalmente na agência do Banco do Brasil S.A., mais próxima da região.

Art. 3º- A presente lei, entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, em 06 de agosto de 1967

Adauto Leite de Figueirêdo

Adauto Leite de Figueirêdo
Prefeito Municipal

Expedito de Oliveira Leite

Expedito de Oliveira Leite
Secretário